



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-hospitalares e Odontológicos

DESPACHO Nº 616/2025

KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA

Em resposta ao pedido de impugnação ao edital, referente ao processo SEI nº 24.29.000000864-7, Pregão Eletrônico Nº 90018/2025, cujo objeto é Aquisição de equipamentos médicos para atender as necessidades do Hospital e Maternidade Dona Iris da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos provenientes de Emenda Parlamentar Federal, de acordo com a Portaria Federal Nº 1.985/2023, a impugnante apresenta solicitação para retificação do edital referente ao item 12 - **FOCO CIRÚRGICO REFLETOR LUZ FRIA MÓVEL ESTRUTURA AÇO**.

DO PEDIDO:

1. A revisão imediata do valor de referência do Item 12, com base nos valores atualizados da Tabela SIGEM (R\$ 49.264,00), ajustando-o à realidade de mercado;
2. A retificação do edital, prorrogando-se, se necessário, o prazo de abertura da licitação para garantir ampla competitividade;
3. Caso mantido o valor de referência, que a Administração justifique tecnicamente os critérios utilizados para sua definição, em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
4. Que sejam acolhidas as sugestões de aprimoramento técnico do descritivo, de forma a ampliar a concorrência, mantendo a qualidade exigida e o melhor interesse público.

Quanto ao valor:

A impugnante requer a compatibilização dos valores unitários estimados no edital com aqueles constantes na tabela SIGEM do Ministério da Saúde, apontando como referência o seguinte montante: R\$ 49.264,00 por unidade.

Cumprе esclarecer que os valores unitários previstos na Proposta nº 37623.352000/1230-16 do Ministério da Saúde, aponta como referência o montante de R\$ 36.858,00.

O valor estimado no edital para o item 12, de R\$ 17.987,00, foi obtido a partir de **ampla e criteriosa pesquisa de preços junto ao mercado**, realizada em conformidade com os parâmetros estabelecidos na **Instrução Normativa nº 001/2022 da Secretaria Municipal de Administração**, que regulamenta os procedimentos de pesquisa de preços no âmbito da Administração Pública Municipal, observando os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Importa salientar que a proposta ministerial **não estabelece obrigatoriamente valores UNITÁRIOS fixos e irrealizáveis**. O que deve ser observado pela Administração é o **teto global do recurso** disponibilizado por meio da emenda parlamentar, e não, necessariamente, os valores unitários constantes da proposta do Ministério da Saúde.

Ademais, é natural que haja variações nos valores praticados em razão de condições comerciais, diferenças regionais de fornecimento, composição tributária, logística e demais fatores mercadológicos, os quais impactam diretamente na formação do preço final. Dessa forma, a adoção exclusiva dos parâmetros de preços constantes da proposta referida **não é obrigatória**, tampouco tecnicamente justificável, considerando as especificidades do certame em análise.

Por fim, ressalta-se que a **definição dos valores estimativos do edital foi devidamente embasada em múltiplas fontes**, incluindo contratações públicas recentes, cotações formais junto a fornecedores e painéis de preços de órgãos oficiais, o que garante transparência, razoabilidade e compatibilidade com os preços atualmente praticados no mercado, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade que regem as contratações públicas.

Quanto a descrição técnica:

A impugnante requer, de forma genérica, que o descritivo técnico constante no edital seja aprimorado. Entretanto, verifica-se que a impugnação **não apresenta qualquer sugestão objetiva ou proposta de reformulação técnica** do descritivo, limitando-se a uma alegação vaga e desprovida de embasamento técnico ou indicação de quais critérios supostamente estariam restringindo a competitividade.

Cumpra esclarecer que o descritivo técnico constante no edital foi elaborado com base em Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, instrumento este que subsidia e fundamenta a fase preparatória da contratação pública. O ETP, por sua vez, foi elaborado por profissional habilitado com formação na área técnica compatível, e considerou as necessidades específicas da unidade destino, os padrões de desempenho e qualidade exigidos, bem como a viabilidade de atendimento dos requisitos pelo mercado fornecedor.

Importante ressaltar que, ao contrário do que sugere a impugnante, o descritivo técnico não apresenta cláusulas restritivas, tampouco características que inviabilizem a ampla participação de fornecedores. Os parâmetros estabelecidos foram definidos com base em critérios objetivos, técnicos e compatíveis com os princípios da isonomia, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, conforme preconizado na legislação vigente.

Além disso, a simples alegação de que o descritivo poderia ser “aprimorado”, desacompanhada de justificativas técnicas ou de proposta concreta, **não configura, por si só, fundamento suficiente para modificação do edital**, especialmente diante da existência de prévio estudo técnico que embasa as exigências formuladas.

Diante do exposto, esta gerência informa que permanece **INALTERADO** os termos técnicos do item 12.

Volvam-se os autos a Presidência da Comissão Especial de Licitação, para providências subsequentes.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **May Socorro Martinez Afonso, Gerente de Gestão de Equipamentos Médico-hospitalares e Odontológicos**, em 05/08/2025, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **7600547** e o código CRC **346F7640**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.29.000000864-7

SEI Nº 7600547v1